

publicada em 18/01/02. **RESOLVE:**  
**EXONERAR**, à pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar 46/94, a servidora, **AMANDA SANTOS BARBOSA TIGRE**, do cargo comissionado de Agente de Serviço I, Ref. DC-06, a partir de 11/03/2025.

Vitória/ES, 13 de março de 2025.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor - Geral do DETRAN/ES  
**Protocolo 1515310**

### ERRATA

No **RESUMO** do 1º Termo Aditivo do Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 043 /2024, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 17/03/2025, por meio do protocolo nº 1512874.

Onde se lê:

**PROCESSO:** 2024-TT0JH

Leia-se:

**PROCESSO:** 2024-S2BWM

Vitória/ES, 17 de março de 2025.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL - DETRAN/ES

**Protocolo 1515125**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

### **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 8.520/2025**

**Renova o credenciamento da Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental Fazenda Alberto Bringer, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 9.024/2025 (Processo E-docs nº. 2023-SR1RB/CEE-ES nº. 375/2023), aprovado na Sessão Plenária do dia 25-02-2025, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o credenciamento da Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental Fazenda Alberto Bringer, situada na Fazenda Alberto Bringer, Bairro Paraju, município de Domingos Martins, ES, mantida pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Renovar a oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 3º** Aprovar a oferta da Educação Infantil - Pré-Escola, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta resolução, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2001.

Vitória, ES, 12 de março de 2025.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
Presidente do CEE

Homologo  
Em 12 de março de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1514286**

### **PORTARIA Nº 091-R, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**Institui o projeto Olimpíada Capixaba de Matemática - OCMAT no âmbito das escolas das redes de ensino do Estado do Espírito Santo.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

- a **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

- a **Lei Estadual nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DIO/ES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015/2025;

- a **Lei Federal nº 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU 17/02/2017), que altera as Leis nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

- os resultados das avaliações educacionais do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES, que evidenciam desafios relacionados à aprendizagem de Matemática e à necessidade de intervenções pedagógicas estratégicas;

### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir a Olimpíada Capixaba de Matemática - OCMAT, destinada a estudantes matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio das redes de ensino do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** A OCMAT será regida por regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São objetivos da OCMAT:

**I** - criar, implementar e monitorar os resultados da Olimpíada Capixaba de Matemática, destinada aos estudantes da Educação Básica, contribuindo para a melhoria do ensino e da aprendizagem de Matemática no Estado do Espírito Santo;

**II** - estimular o estudo da Matemática entre estudantes e professores da Educação Básica;

**III** - oportunizar aos estudantes alternativas variadas para o aprendizado na área de Matemática, a partir de resolução de problemas;

**IV** - estimular a participação nas demais olimpíadas científicas e tecnológicas de Matemática;

**V** - desenvolver habilidades de raciocínio lógico, pensamento crítico e resolução de problemas, alinhados às habilidades do Currículo de Matemática do Espírito Santo, estimulando a criatividade e o desenvolvimento da cultura matemática entre estudantes e professores;

**VI** - contribuir para a melhoria do desempenho escolar e dos indicadores educacionais na Área de Matemática e suas Tecnologias;

**VII** - promover a equidade de gênero e o engajamento de estudantes em todas as etapas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROJETO

**Art. 3º** A OCMAT será organizada em quatro níveis, conforme a etapa de ensino:

**I - Nível 01:** 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;

**II - Nível 02:** 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

**III - Nível 03:** 1ª série do Ensino Médio;

**IV - Nível 04:** 2ª e 3ª séries do Ensino Médio.

**Art. 4º** A competição será dividida em três fases:

**I - 1ª fase:** prova objetiva com 10 (dez) questões, aplicada nas escolas participantes, com correção pelos professores e inserção dos resultados na plataforma digital da OCMAT;

**II - 2ª fase:** prova objetiva com 24 (vinte e quatro) questões, aplicada em Centros de Aplicação regionais, com correção realizada pela comissão acadêmica;

**III - 3ª fase:** prova discursiva com 5 (cinco) questões, aplicada em Centros de Aplicação regionais, com correção realizada pela comissão acadêmica.

**Art. 5º** Os critérios de classificação serão os seguintes:

§1º Na 1ª fase, os 10% melhores de cada escola se classificam para a 2ª fase.

§2º Na 2ª fase, os 10% melhores de cada nível se classificam para a 3ª fase.

§3º A distribuição de participantes em todas as fases respeitará a equidade de gênero (50% meninos e 50% meninas).

**Art. 6º** As inscrições serão realizadas pelas escolas, por meio de uma plataforma digital disponibilizada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU: <https://matematicanarede.sedu.es.gov.br/ocmat>.

**Art. 7º** A premiação será composta por 720 (setecentas e vinte) medalhas:

**I** - 160 (cento e sessenta) medalhas de ouro;

**II** - 240 (duzentas e quarenta) medalhas de prata;

**III** - 320 (trezentas e vinte) medalhas de bronze.

§1º As medalhas serão distribuídas igualmente entre meninos e meninas.

§2º Os medalhistas de ouro serão premiados em cerimônia estadual organizada pela SEDU, enquanto os medalhistas de prata e bronze participarão de cerimônias regionais organizadas pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PROJETO

**Art. 8º** A gestão da OCMAT será conduzida pela Gerência de Currículo da Educação Básica - GECEB.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** São atribuições da SEDU:

**I** - coordenar a implementação geral da Olimpíada;

**II** - garantir o fomento financeiro e estrutural para a realização do projeto;

**III** - firmar parcerias com instituições, como a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, para elaboração e execução da Olimpíada;

**IV** - divulgar o regulamento, o cronograma e as fases da competição;

**V** - disponibilizar plataforma digital para inscrição, comunicação e acompanhamento das etapas da competição;

**VI** - organizar a cerimônia estadual de premiação;

**VII** - monitorar e avaliar os resultados e indicadores educacionais provenientes da Olimpíada;

**VIII** - prover suporte técnico e orientar as SREs na organização e execução das fases da Olimpíada;

**IX** - utilizar dados para propor ações de melhoria da aprendizagem de Matemática.

**Art. 10.** São atribuições das SREs:

**I** - mobilizar e orientar as escolas da sua jurisdição sobre a participação na Olimpíada;

**II** - organizar e realizar as cerimônias regionais de premiação (medalhistas de prata e bronze);

**III** - supervisionar e apoiar a aplicação das fases nas unidades escolares e nos centros de aplicação;

**IV** - acompanhar o desempenho das unidades escolares e fomentar ações pedagógicas relacionadas à Olimpíada;

**V** - servir como ponto logístico para as fases presenciais realizadas nos municípios.

**Art. 11.** São atribuições das unidades escolares:

**I** - fazer a adesão à Olimpíada por meio da plataforma oficial;

**II** - inscrever os estudantes na competição;

**III** - garantir a aplicação e a correção das provas da 1ª fase;

**IV** - inserir os resultados na plataforma dentro do prazo estabelecido;

**V** - incentivar e engajar os estudantes para participação nas fases seguintes;

**VI** - promover atividades pedagógicas relacionadas à Matemática durante a Semana Estadual da Matemática;

**VII** - garantir a disponibilidade do espaço físico para a realização das provas, no caso das escolas escolhidas como polos para a 2ª e 3ª fases.

**Art. 12.** São atribuições dos professores de Matemática:

**I** - divulgar e incentivar a participação dos estudantes na Olimpíada;

**II** - coordenar a aplicação da 1ª fase na escola e a inserção dos resultados;

**III** - analisar os resultados e desenvolver intervenções pedagógicas baseadas nos dados obtidos;

**IV** - realizar atividades lúdicas e desafios matemáticos durante a Semana Estadual da Matemática.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de março de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1514759**

## **PORTARIA Nº 449-S, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-PX2LS,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** de 25 horas para 35 horas semanais, a carga horária da servidora **ISABELLA RODRIGUES FRANQUILIM**, nº funcional 4831780, vínculo 1, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial em 26/11/2019 (alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 1.010, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022), **a partir de 31/01/2025.**

Vitória, 18 de março de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretária de Estado da Educação  
**Protocolo 1514774**

## **PORTARIA Nº 450-S, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-X7V3H,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CESSAR OS EFEITOS** da Portaria nº 257-S, de 14/04/2023, publicada no DOES de 18/04/2023, apenas no que se refere à **REGINA CELIA COSTA GOBBI**, nº funcional 312499, vínculo 52, a partir de 01/01/2025.

**Art. 2º LOCALIZAR**, a partir de 01/01/2025, **REGINA CELIA COSTA GOBBI**, MaPP, nº funcional 312499, vínculo 52, na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível de atuação 18, nos termos do §2º do art. 76 da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022.

**Art. 3º REINTEGRAR** à função de supervisora escolar, a partir de 24/02/2025, a servidora **REGINA CELIA COSTA GOBBI**, nº funcional 312499, vínculo 52, na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível de atuação 18, nos termos do art. 76 da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022.

Vitória, 18 de março de 2025.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 1514780**

## **PORTARIA Nº 451-S, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2025-WK5PR,